

MUNICIPAL

DE ITAPIR

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI № 6.077, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Publicado em: 15 1 10 1 21 "Dispõe sobre a criação do Museu do Esporte de Jornal Oficial de Itapira - Ed.; 1303 Pág. 01 "Itapira "José de Oliveira Barretto Sobrinho"."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Museu do Esporte de Itapira "José de Oliveira Barretto Sobrinho", com finalidades, atribuições e organização previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O Museu do Esporte de Itapira "José de Oliveira Barretto Sobrinho" funcionará em uma sala do prédio da antiga Estação da FEPASA, situada na Avenida Rio Branco nº 205, Centro.

- Art. 2º São objetivos do Museu do Esporte de Itapira "José de Oliveira Barretto Sobrinho":
- I Salvaguardar objetos, documentos e fatos do esporte itapirense para que sejam preservados, valorizados e disponibilizados no presente e para as gerações futuras;
- II Criar um ambiente que permita suscitar reflexões que afetem as memórias afetivas e a história de vida de cada visitante;
 - III Proporcionar aos munícipes e visitantes um local de lazer cultural;
- IV Preservar e difundir a memória itapirense, através da inclusão futura de materiais relacionados a personalidades do esporte itapirense, cujo local, as experiências e histórias individuais não perdem valor frente ao grande marco da história do esporte;
- **V -** Franquear o acesso do acervo às entidades educacionais e culturais, e ao público em geral, para pesquisas, conforme disposições regimentares futuras; e
- VI Oferecer programação cultural diversificada como: exposições temporárias, itinerantes e virtuais, seminários, debates, oficinas e jogos para crianças, jovens e famílias.
- Art. 3º O Museu do Esporte de Itapira "José de Oliveira Barretto Sobrinho" será dirigido pelo Secretário Municipal da Cultura e coordenado pelo Chefe de Seção de Patrimônio Histórico e Museus.

Lei 6077/21





2





- Art. 4º O quadro de funcionários do Museu do Esporte de Itapira "José de Oliveira Barretto Sobrinho" se compõe por:
- I 01 (um) Recepcionista, compreendendo os serviços de recepção e atendimento de visitantes espontâneos;
- II 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais, compreendendo os serviços de manutenção do museu; e
- III 01 (um) Vigia, compreendendo os serviços de segurança e preservação do patrimônio e demais funções pertinentes da classe.
- **Art. 5º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os créditos necessários e a fazer operações de créditos indicadas para a execução desta Lei.
- Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 14 de outubro de 2021.

MARIO DA FONSECA
VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no quadro de editais na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA SECRETÁRIO DE GOVERNO

Lei 6077/21